



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.725 DE 01º DE DEZEMBRO DE 2025.**

AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES  
DATA 01 / 12 / 25  
*[Assinatura]*  
Assinatura da Responsável

AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA  
EM 01 / 12 / 2025  
*[Assinatura]*  
RESPONSÁVEL

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR  
ÁREA DE TERRA AO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, COM O FIM ESPECÍFICO DE  
CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA  
CIVIL DE RIO BANANAL - UIP TIPO IIIA."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação, ao Estado do Espírito Santo, de uma área de terras, medindo 420 m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte metros quadrados), situada neste Município e Comarca, confrontando-se em seus diversos lados com: O Município de Rio Bananal, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Avenida 14 de Setembro e Rua Padre Alexandre Ferroni.

**Parágrafo Único.** A área de terras descrita no art. 1º é o parcelamento do imóvel com área total de 10.455 m<sup>2</sup> (dez mil, quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), constante na matrícula nº 458 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2º** A Doação descrita no Artigo 1º possui por objetivo específico a construção da DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE RIO BANANAL – UIP TIPO IIIA, sendo vedada a utilização do terreno objeto desta Lei para outros fins.

**Art. 3º** O donatário deverá executar e finalizar o projeto e a construção descrita no artigo 2º, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do registro da escritura pública de doação no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, conforme Artigo 31, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 3.126/2012.

**Art. 4º** O pavimento térreo (Tipo Pilotis) deverá ser destinado ao uso como estacionamento, visando à otimização do espaço público.

**Art. 5º** A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, caso qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes sejam violadas ou não cumpridas pela Donatária, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município.

**Parágrafo Único.** Será permitido à Donatária, no caso de revogação prevista no caput deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à municipalidade.




Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, ao primeiro (01º) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**BRUNO PELLA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

  
**APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI**  
Secretária Municipal de Administração